PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 056 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro **ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS,** inscrita no CNPJ 23.771.86/0001-10**,** com a finalidade de auxiliar na manutenção das despesas de custeio mensal da entidade, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1°– O auxílio financeiro será no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo divido em parcelas mensais e subsequente dentro do exercício de 2021.

§ 2°– Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

§ 3°– As receitas financeiras auferidas na forma do § 2° serão

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II- Possuir Diretoria empossada;

III- Cargos de Diretoria não remunerados;

IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, criando a seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.01 Gabinete do Prefeito
04.122.0401.02.2211 - Contribuição ao SEMPRE.
3.3.50.41.00 – Contribuições---------- R$ 6.000,00

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 5º. Constitui fontes de recursos para a suplementação do referido crédito Especial, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 6º. Fica criada a respectiva ação de que trata o art. 4º no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 7º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Delfinópolis, 25 de junho de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

TERMO DE CONVÊNIO N°_____/2021

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, centro, nesta cidade de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **SUELY ALVES FERREIRA LEMOS,** brasileira, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n. 598, centro, neste Município de Delfinópolis-MG, CEP: 37.980-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1 e inscrita no CPF sob o n.º 339.621.116-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 23.771.86/0001-10, com sede na Rua Sebastião Soares da Silveira n° 228, na cidade de Delfinópolis/MG, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. Wellerson de Melo**, portador do RG 298.552.644 – SSP/SP e do CPF 816.830.496-91, doravante simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, auxílio financeiro ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS, o qual tem o objetivo de auxiliar nas despesas de custeio da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES

A **CONVENENTE** obriga-se a aplicar os referidos valores somente com despesas de custeio da entidade.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município contribuirá com o auxílio financeiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo divido em parcelas mensais e subsequentes dentro do exercício de 2021, devendo o valor ser repassado até o 10° dia útil do mês subsequente.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, nas rubricas orçamentárias especificas.

§ 2º - Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias da Entidade e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DÉBITOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

A CONVENENTE desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto à órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS

O sindicato deverá apresentar mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

30 (trinta) dias após o vencimento do presente convênio, evidenciando as receitas e despesas realizadas com a juntada da documentação comprobatória, sob pena de rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 6 (seis) meses a contar de _____ A _____ podendo ser prorrogado por igual período ou períodos a acordar, mediante termo aditivo, devidamente formalizado se de interesse das partes.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, poderá gerar, para a parte que não descumpriu, o direito de rescindir imediatamente o presente CONVÊNIO, bem como reaver seus direito em perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Delfinópolis, _____ de _____ de 2021.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS

Wellerson de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** com a finalidade de despesas de custeio.

O auxilio visa auxiliar o Sindicato nas despesas de custeio da Entidade, já que o Sindicato está investindo na finalização da construção da sede própria que beneficiará todos os servidores. Desta forma, apresentamos o projeto de Lei e solicitamos a apreciação dos nobres Vereadores.

Isto posto, pedimos análise e votação.

Atenciosamente,

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.771.686/0001-10 **MATRIZ**		**08/10/1991**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEMPRE DE DELFINOPOLIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SEBASTIAO SOARES DA SILVEIRA	**228**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.910-000	**CENTRO**	**DELFINOPOLIS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HAPRESCILIANO@YAHOO.COM.BR	**(35) 3525-1237**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/08/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2021** às **12:14:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.771.686/0001-10
NOME EMPRESARIAL: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS
CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS
CNPJ: 23.771.686/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:34 do dia 25/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2021.
Código de controle da certidão: **72D0.E294.1BED.B962**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/05/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/08/2021

NOME: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS		
CNPJ/CPF: 23.771.686/0001-10		
LOGRADOURO: RUA SEBASTIAO SOARES DA SILVEIRA		NÚMERO: 322
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 37910000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: DELFINOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000465368467

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS

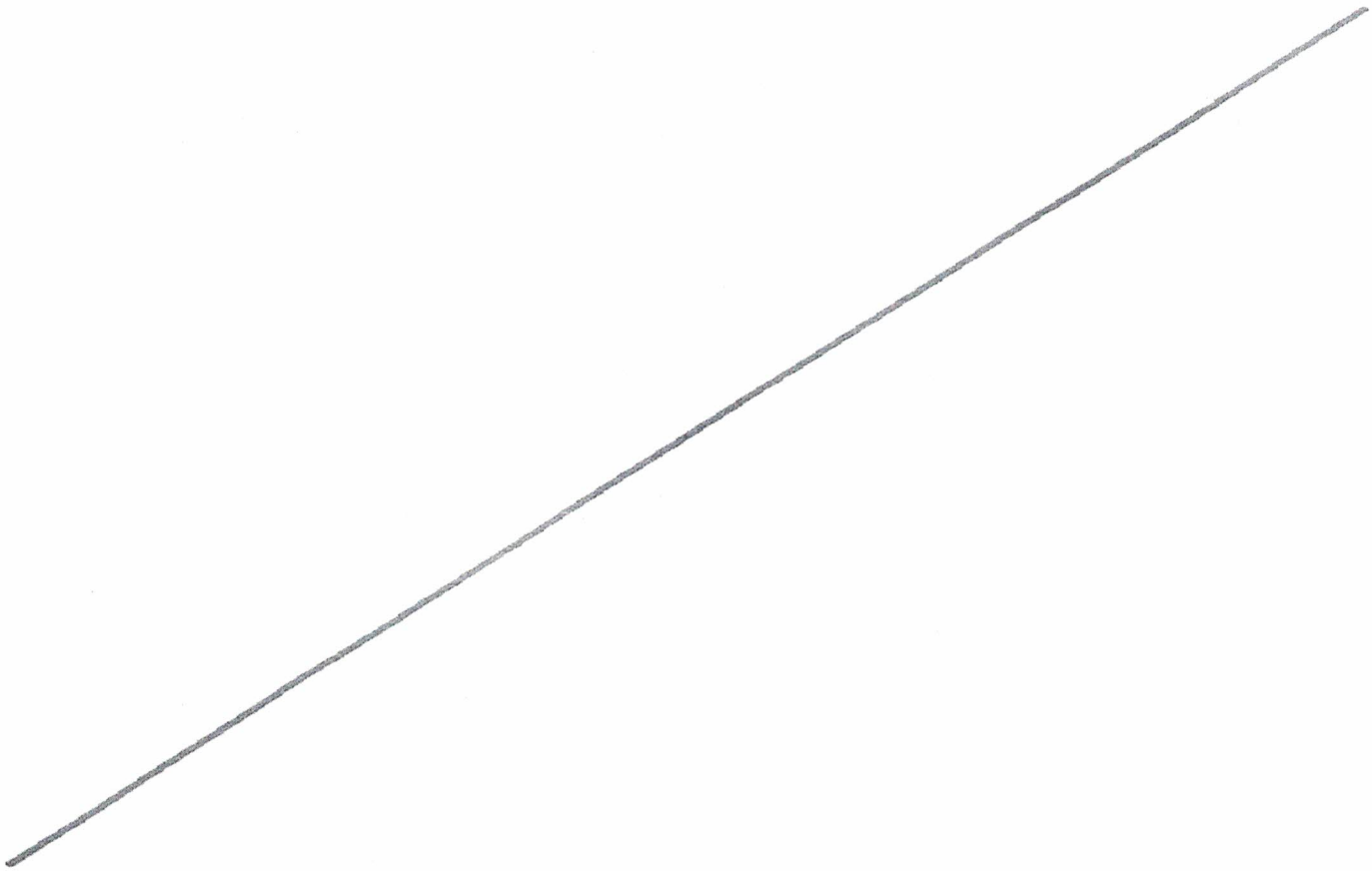
CNPJ: 17.894.064/0001-86

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 23.771.686/0001-10

Finalidade da certidão: Comprovação

Ressalvado o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Código de autenticidade: COCIA

Data e hora da emissão: 12/05/2021 12:04:20

Validade: 180 dias, contados da data de sua expedição

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio: http://servicos.pmdelfinopolis.dyndns.org:81

IP: 10.1.1.1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.771.686/0001-10
Razão Social: SINDICATO DOS EMP DA PREFEITURA M DE DELFINOPOLIS
Endereço: R SEBASTIAO S DA SILVEIRA 322 / CENTRO / DELFINOPOLIS / MG / 37910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041105210063981270

Informação obtida em 12/05/2021 11:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

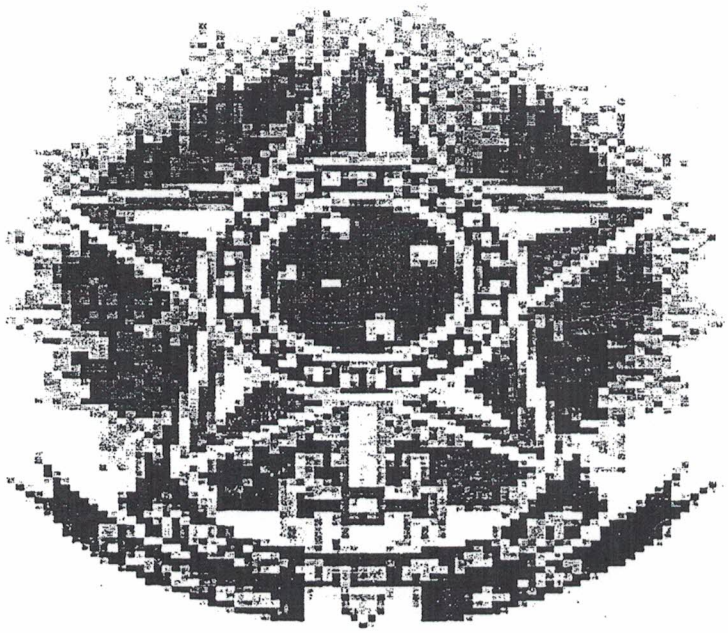
Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.771.686/0001-10
Certidão nº: 15411208/2021
Expedição: 12/05/2021, às 11:59:42
Validade: 07/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.771.686/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Coronel Saturnino Pereira n° 101 - Centro
CEP 37.980-000
Tel./Fax: (35) 3541-4731
CNPJ: 07.703.761/0001-59
Cássia/MG



Leilane Jacomete Silva Pampanini
- Oficiala Designada -

Localidade: Cássia / Minas Gerais
"ATA DE ELEIÇÃO E POSSE"
Interessado: "SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS"
N° Ordem: AV. 7 e 8-R.1687. L° A-23

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE
AV. PADRE IVO SOARES DE MATOS, Nº 36 – CENTRO – FONE: 35251237 – CNPJ 23771686/0001-10
CEP 37910-000 – DELFINÓPOLIS – MINAS GERAIS – E-MAIL sempredelf@gmail.com

SERVENTIA REMUNERADA DE TD
Leilane Jacomete Silva Pampanini
Oficiala Designada
MG

Delfinópolis, 19 de abril de 2021.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CÁSSIA MG

Ofício n.º 005/2021

Ilma. Sra.

Leilane Jacomete Silva Pampanini

DD. Oficiala Designada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE,** entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.771.686/0001-10, com sede na cidade de Delfinópolis-MG, à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 36, Centro, na pessoa de seu Presidente, Representante Legal, o Sr. **WELLERSON DE MELO,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade – RG nº 298.552.644 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 816.830.496-91, residente e domiciliado à Rua Iluipitrando Soares, n.º330 – Bairro São Sebastião, CEP 37.910-000, em Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente à presença de V.S., através do presente, para o fim específico de requerer seja efetivado o Registro da **ATA DA REUNIÃO PARA A FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO SR. SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE, DA RENÚNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ENTIDADE E DA ESCOLHA DE UM NOVO PRESIDENTE ENTRE OS FILIADOS DO SEMPRE.**

Para que surtam os efeitos previstos em lei, pugna pelo registro da respectiva Ata.

Atenciosamente,

Wellerson de Melo

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

WELLERSON DE MELO

PRESIDENTE

EM TEMPO = Filiação: Pai: NILTON BATISTA DE MELO – Mãe: APARECIDA DE FÁFIMA MELO. E-mail: wellersonmelo1234@gmail.com

1º OFÍCIO CASSIA MG NOTAS
REGISTRO DE TD E PJ DE CASSIA - MG SERVENTIA
Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

ATA DA REUNIÃO PARA A FORMALIZAÇÃO JURÍDICA DO AFASTAMENTO DEFINITIVO DO SR. SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE, DA RENÚNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ENTIDADE E DA ESCOLHA DE UM NOVO PRESIDENTE ENTRE OS FILIADOS DO SEMPRE.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2021, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, situada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 36, Centro, realizou-se, em atendimento a convocação verbal do presidente interino da entidade, a Reunião da Diretoria Executiva da Entidade em conjunto com os membros efetivos do Conselho Fiscal, para a formalização jurídica do **AFASTAMENTO DEFINITIVO** do Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO** do cargo do presidente da entidade, do qual se encontrava afastado, bem como das atividades de dirigente sindical, desde o dia 02-06-2020, em cumprimento do prazo de desincompatibilização necessário à sua candidatura a uma vaga de Vereador nas eleições municipais ocorridas no dia 15 de novembro de 2020. Ocorre que o mesmo obteve êxito nessas eleições, tendo sido eleito como um dos novos edis do Município de Delfinópolis. Tendo tomado posse como Vereador à Câmara Municipal de Delfinópolis no dia primeiro de janeiro último, assumindo cargo de agente político no Município, vê-se que, por força das disposições contidas no inciso IV do artigo 106, c/c o inciso III do artigo 96 dos Estatutos da Entidade, encontra-se impedido de permanecer no cargo sindical eletivo, devendo se afastar definitivamente do cargo de presidente da entidade, para o qual fora eleito nas eleições realizadas no dia onze de outubro de 2019 para o mandato de 27/10/2019 a 26/10/2024. Nesta ocasião, o vice-presidente da entidade, que vinha exercendo o cargo de Presidente interinamente, Sr. **JÚLIO CESAR DE CARVALHO**, comunicou a todos os presentes que não assumiria o **cargo de Presidente** do SEMPRE, conforme sucessão prevista no inciso I do Artigo 19 dos Estatutos da Entidade e que, através de CARTA DE RENÚNCIA que ora apresentava, a partir daquele momento RENUNCIAVA ao cargo de Vice-Presidente do SEMPRE para o qual fora eleito em 27 de outubro de 2019. Como não houvesse membro da diretoria para suceder o Presidente afastado, **SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO,** que necessitava se afastar definitivamente do cargo, os presentes, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, reunidos em atendimento à convocação verbal do Presidente interino da entidade, decidiram escolher entre os presentes, a teor do que dispõe o Estatuto da Entidade em seu Artigo 16, o filiado **WELLERSON DE MELO,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade – RG nº 298.552.644 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 816.830.496-91, residente e domiciliado à Rua Iluipitrando Soares, n.º330 – Bairro São Sebastião, CEP 37.910-000, Delfinópolis(MG), que aceitou a nomeação, para o exercício do cargo de PRESIDENTE do SEMPRE a partir desta data, até o final do mandato da atual diretoria, no dia 26/10/2024. Após a aceitação do mesmo, a confirmação de seu nome se deu por aclamação dos presentes. Continuando os

CARTÓRIO 1º OFÍCIO CÁSSIA DOTTA MG
SERVENTIA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MG
Leilane Jacome Silva Pampani
Oficiala Designa

trabalhos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal entregaram formalmente a presidência do **SEMPRE** ao novo presidente escolhido, nomeado e aclamado, Sr. **WELLERSON DE MELO.** Na sequência, conforme pauta da Reunião, o novo presidente empossado aproveitou a oportunidade para a formalização jurídica da substituição, por motivo de morte, do Secretário Geral da entidade, Sr. João Eduardo de Moraes. Desde a data do óbito, em 30-06-2020, por força do inciso II do Artigo 21 do Estatuto Social, assumiu a Secretaria Geral o Sr. Alessandro Martins da Cunha, até então ocupante do cargo de Secretário-Adjunto do Sindicato. Fez-se um minuto de silêncio em memória do falecido que, como diretor sindical, muito fez pelo progresso da entidade. Determinou também que fosse registrado neste ato o afastamento definitivo do cargo de Diretora de Comunicação do SEMPRE, da sra. Isabel Campelo Monte Palma, por ter-se desligado dos quadros de empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis no dia 15/04/2021. O novo Presidente então esclareceu que devido às alterações acima, a Entidade fica com os cargos de Vice-Presidente, Secretário-Adjunto e Diretora de Comunicação vagos a partir desta data até as próximas eleições, pois os mesmos não têm substituição prevista nos Estatutos. Esclareceu, finalmente, que quanto aos demais cargos da diretoria eleita em 11/10/2019, continuam sem alteração e seus ocupantes permanecem os mesmos. No ensejo, declarou ainda o Sr. Presidente que, tendo em vista o término das obras da construção de sua Sede, a entidade, para os devidos fins jurídicos e fiscais, nesta data muda definitivamente seu endereço, da Rua Sebastião Soares da Silveira, nº 228, Centro – CEP 37910-000 – Delfinópolis (MG), antigo local de sua sede, para seu novo endereço, à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 36, Centro – CEP 37910-000 – Delfinópolis (MG) local de sua Sede Própria. Em seguida, o Presidente que assumiu o cargo agradeceu todo o empenho dedicado à entidade pelo então vice-presidente JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO, durante o período em que substituiu, o Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO,** em cujo decorrer promoveu visíveis melhorias na sede do SEMPRE, tais como pintura em esmalte das esquadrias metálicas, portas e vitrôs, colocação de vidros e pintura geral do imóvel, o que possibilitou a transferência da Sede da Entidade para o local. Em seguida, o novo Presidente da Entidade, **WELLERSON DE MELO,** agradeceu a presença de todos, conclamou o colegiado para a união de esforços em torno dos objetivos da entidade. Em seguida, colocou a palavra franca. Como ninguém dela quisesse usar nem se manifestar, agradeceu as presenças novamente e determinou a mim, Alessandro Martins da Cunha, Secretário Geral, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os membros presentes.

Delfinópolis, 17 de abril de 2021.

x Wellerson de Melo

Wellerson de Melo
Presidente
RG nº 298.552.644 - SSP/SP

x Alessandro Martins da Cunha

Alessandro Martins da Cunha
Secretário Geral
RG n.º 330.144.420 - SSP/SP

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE –
AV. PADRE IVO SOARES DE MATOS, Nº 36 – CENTRO – FONE 3525 1237 - CNPJ 23.771.686/0001-10
CEP: 37.910-000 - DELFINÓPOLIS – MINAS GERAIS - E-MAIL sempredelf@gmail.com

CÁSSIA MG
Leilane Jacometeni Silva Patrocínio Oficiala Designada

Ata da Reunião para a formalização jurídica do afastamento definitivo do Sr. Sebastião Aparecido Alão do cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis - SEMPRE, da Renúncia do Vice-Presidente da Entidade e da escolha de um novo Presidente entre os filiados do SEMPRE.

Aos dezesete dias do mês de Abril de 2021, às dezoito horas, na sede do Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, situada na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, nº 36, Centro, realizou-se, em atendimento a convocação verbal do presidente interino da entidade, a Reunião da Diretoria Executiva de Entidade, em conjunto com os membros efetivos do Conselho Fiscal, para a formalização jurídica do Afastamento definitivo do Sr. Sebastião Aparecido Alão do cargo de presidente da entidade, do qual se encontrava afastado, bem como das atividades de dirigente sindical, desde o dia 02-06-2020, em cumprimento do prazo de desincompatibilização no cenário à sua candidatura

SERVENTIA DE REGISTRO DE T
Leilane Jacor
Silva Pampa
Oficiala Substi
CARTÓRIO DE NOTAS
CÁSSIA
MG

a uma vaga de Vereador nas eleições municipais realizadas no dia 15 de novembro de 2020. Ocorre que o mesmo obteve êxito nessas eleições, tendo sido eleito como um dos novos edis do Município de Delfinópolis. Tendo tomado posse como Vereador à Câmara Municipal de Delfinópolis no dia primeiro de janeiro último, assumindo cargo de agente político no Município, vê-se que, por força das disposições contidas no inciso IV do artigo 306, c/c o inciso III do artigo 96 dos Estatutos da Entidade, encontra-se impedido de permanecer no cargo sindical eletivo, devendo se afastar definitivamente do cargo de presidente da entidade, para o qual fora eleito nas eleições realizadas no dia onze de outubro de 2019 para o mandato de 27/10/2019 a 26/10/2024. Nesta ocasião, o vice-presidente da entidade, que vinha exercendo o cargo de Presidente interinamente, Sr. Júlio Cesar de Carvalho, comunicou a todos os presentes que não assumiria o cargo de Presidente do SEMPRE, com forme sucessão prevista no inciso I do Artigo 19 dos Estatutos da Entidade, que, através de Carta de

SERVENTIA DE REGISTRO DE TD E PJ DELFINÓPOLIS-MG
Leilane Jacomete Silva Pampanini
Oficiala Designada

Renúncia que era apresentada, a partir daquele momento RENUNCIAVA ao cargo de Vice-Presidente do SEMPRE para o qual fora eleito em 27 de Outubro de 2019. Como não houvesse membro da diretoria para suceder o Presidente afastado, Sebastião Aparecido Alão, que necessitava se afastar definitivamente do Cargo, os presentes, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, reunidos em atendimento à convocação verbal do Presidente interino da entidade, decidiram escolher entre os presentes, a teor do que dispõe o Estatuto da Entidade em seu Artigo 16, o filiado Wellerson de Melo, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade – RG nº 298.552.644 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 816.830.496-91, residente e domiciliado à Rua - Tenipitrando Soares, nº 330 – Bairro São Sebastião, CEP. 37910-000, DELFINÓPOLIS (MG), que aceitou a nomeação para o exercício do cargo de PRESIDENTE DO SEMPRE a partir desta data, até o final do mandato da atual Diretoria, no dia 26/10/2024. Após

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS CÁSSIA MG
SERVENTIA DE REGISTRO DE TD E PJ DE CÁSSIA-MG Leilane Jacomete Silva Rampanini Oficiala Designada

a aceitação do mesmo, a confirmação de seu nome se dar por aclamação dos presentes. Continuando os trabalhos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal entregaram formalmente a presidência do SEMPRE ao novo presidente escolhido, nomeado e aclamado, Sr. WELLERSON DE MELO. Na sequência, conforme pauta da Reunião, o novo presidente empossado aproveitou a oportunidade para a formalização jurídica da substituição, por motivo de morte, do Secretário Geral da entidade, Sr. João Eduardo de Morais. Desde a data do óbito, em 30-06-2020, por força do inciso II do artigo 21 do Estatuto Social, assumiu a Secretaria Geral o Sr. Alessandro Martins da Cunha, até então ocupante do cargo de Secretário-Adjunto do Sindicato. Fez-se um minuto de silêncio em memória do falecido que, como diretor sindical, muito fez pelo progresso da entidade. Determinou também que fosse registrado neste ato o afastamento definitivo do Cargo de Diretora de Comunicação do SEMPRE, da Sra. Isabel Campelo Monte Palma, por ter-se desligado

Luciana

4/7

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE –
AV. PADRE IVO SOARES DE MATOS, Nº 36 – CENTRO – FONE 3525 1237 - CNPJ 23.771.686/0001-10
CEP: 37.910-000 - DELFINÓPOLIS – MINAS GERAIS - E-MAIL sempredelf@gmail.com

CARTÓRIO DE NOTAS CÁSSIA MG
SERVENTIA DE REGISTRO DE TD E P JURÍDICA - MG Leilane Jacometo Silva Pambanini Oficiala Designada

dos quadros de empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis no dia 15/04/2021. O novo Presidente então esclareceu que devido às alterações acima, a Entidade fica com os cargos de Vice-Presidente, Secretário-Adjunto e Diretora de Comunicação vagos a partir desta data, até às próximas eleições, pois os mesmos não têm substituição prevista nos Estatutos. Esclareceu, finalmente, que quanto aos demais cargos da diretoria eleita em 11/10/2019, continuam sem alterações e seus ocupantes permanecem os mesmos. No ensejo, declarou ainda o Sr. Presidente que, tendo em vista o termino das obras da construção de sua Sede, a entidade, para os devidos fins jurídicos e fiscais, nesta data muda definitivamente seu endereço, da Rua Sebastião Soares de Oliveira, nº 228, Centro - CEP. 37.910-000 - Delfinópolis (MG), antigo local de sua sede, para seu novo endereço, à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, nº 36, Centro. CEP 37910-000 - Delfinópolis (MG), local de sua Sede Própria. Em seguida, o Presidente que assumiu o cargo agradeceu todo o empenho dedicado à entidade

Luciana

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS CÁSSIA MG
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Leilane Jacomete Silva Pampanini
Oficiala Designada

pelo então vice-presidente JULIO CÉSAR DE CARVALHO, durante o período em que substituiu o Sr. Sebastião Capareida Alão, em cujo decorrer promoveu visíveis melhorias na sede do SEMPRE, tais como pintura em esmalte das esquadrias metálicas, portas e vitrôs, colocação de vidros e pintura geral do imóvel, o que possibilitou a transferencia de sede de Entidade para o local. Em seguida, o novo Presidente da Entidade, WELLERSON DE MELO, agradeceu a presença de todos, conclamou o colegiado para a união de esforços em torno dos objetivos da entidade. Em seguida, colocou a palavra franca. — Como ninguém dela quisesse usar nem se manifestar, agradeceu as presenças novamente e determinou a mim, Alessandra Martins da Cunha, Secretário Geral, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os membros presentes. Delfinópolis, 17 de Abril de 2021. —

+ Alessandra Martins da Cunha

Wellerson de Melo

+ Eurípedes Ferreira Silva

+ Rozeli de Paula

6/7

Leilane Jacomete Silva Pampanini
Oficiala Designada

Julio Cesar de Carvalho
Benedito Soares de [illegible]
Paulo Sergio Cabral
Benjamin Antônio de Oliveira
Mariana Pedroso Soares Borges
Eduardo [illegible]
Rogério Rossini Pinto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL E ANEXO DE DELFINÓPOLIS - M

Autentico este documento, composto de 7 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel d original que me foi apresentado, do que dou fé.
DELFINÓPOLIS/DELFINÓPOLIS-MG, 28 de abril de 2021

SELO DE CONSULTA: EGE10296
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1652.2130.5116.0342
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: ALEX CAMPOS LEMOS - OFICIAL/NO
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABE24100

ALEX CAMPOS LEMOS
OFICIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS CASSIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CASSIA CARTORIO DO 1 OFICIO NOTAS

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. CASSIA/MG, 11/05/2021.

SELO DE CONSULTA: EJS09962
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5825.5803.7115.0092

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PEDROSO DE SOUZA - Escrevente

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,79 - ISS: R$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABB008680

7

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE –
AV. PADRE IVO SOARES DE MATOS, Nº 36 – CENTRO – FONE 3525 1237 - CNPJ 23.771.686/0001-10
CEP: 37.910-000 - DELFINÓPOLIS – MINAS GERAIS - E-MAIL sempredelf@gmail.com

SERVENTIA DE REGISTRO DE TD E P
Leilane Jacomete Silva Pampanini
Oficiala Designada
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CÁSSIA MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG – SEMPRE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 23.771.686/0001-10, com sede na cidade de Delfinópolis-MG, à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 36, Centro, representado por seu Presidente em Exercício, Sr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO, convoca os membros da Diretoria Executiva e os membros efetivos do Conselho Fiscal da Entidade, para uma REUNIÃO a se realizar no dia 17 (dezessete) de abril próximo, às 18 (dezoito) horas, na sua Sede Social, com a seguintes finalidades:

a) Procederem à formalização jurídica do afastamento definitivo do Sr. Sebastião Aparecido Alão do cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG – SEMPRE;

b) Procederem à formalização jurídica da renúncia do Vice-Presidente da Entidade;

c) Procederem à formalização jurídica da escolha, nomeação e posse de um novo presidente entre os filiados do SEMPRE, teor do que dispõe o Estatuto da Entidade em seu Artigo 16;

d) Tratarem de outros assuntos de interesse da classe.

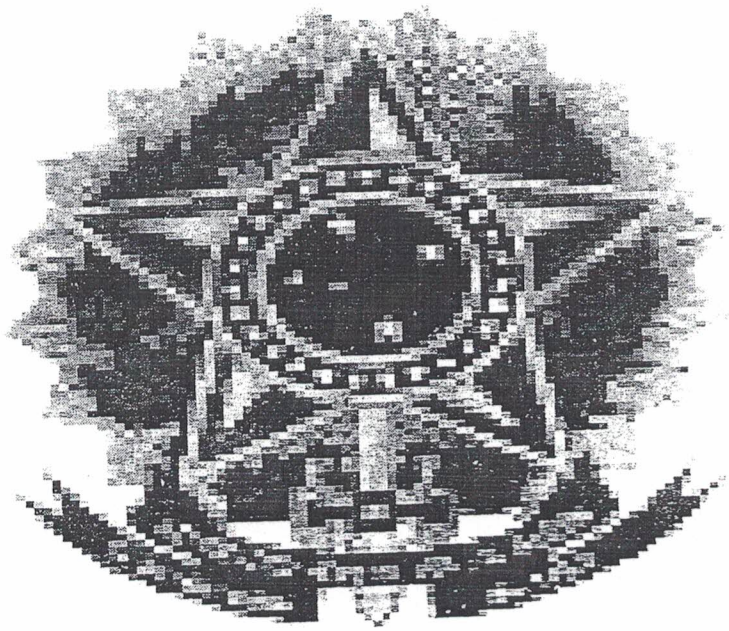
Vários associados foram consultados e convidados para comparecer a essa Reunião. Assim sendo, os filiados que estiverem em condições de participar da escolha e desejarem oferecer seu nome para o cargo, deverão se apresentar para este fim na referida reunião.

Delfinópolis(MG), 15 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Presidente em Exercício

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua da Liberdade n.° 465 - Centro
CEP 37.980-000
Tel./Fax: (35) 3541-4721 ou 4731
CNPJ: 07.703.761/0001-59
Cássia/MG



Marcelo Lemos Fernandes
Oficial Designado

Localidade: **Delfinópolis / Minas Gerais.**

"Alteração do Estatuto Social"

Interessado: **"Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG - SEMPRE"**

N.° Ordem: **AV.1-R.92 Livro A-05- Fls.04.**

Ilmo. Sr.
Marcelo Lemos Fernandes
DD. Oficial Designado da Serventia de Registro da Comarca
Cássia – MG

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Marcelo Lemos Fernandes
Oficial Designado

Laércio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 558.631.086-49, portador da cédula de identidade 19.995.156/SSPSP, residente e domiciliado à Av. Ivo Soares Matos – P, 825, Centro, Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato, como Presidente do SEMPRE – Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, vem requerer que se proceda o registro da ata de alteração do Estatuto Social da mencionada entidade.

Para tanto, paga todas as taxas e emolumentos devidos.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Delfinópolis, 17 de agosto de 2009.

Laércio Ferreira dos Santos
Presidente

REGISTRO CIVIL — SERVIÇO — Delfinópolis - MG

Cartório de Registro Civil e Anexos-Delfinópolis-MG
Reconheço por semelhança a firma Reuo
Sapra Silva
Em teste
da verdade
Delfinópolis, 27 de 2009

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUL 49539

Folha da Manhã
classiFácil

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXOS
Dr. Marcelo Lemos Fernandes
Delfinópolis - MG

A Comissão Organizadora do "SEMPRE" SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, designada pela FESEMPRE – FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, convoca todos os Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/ MG, para participarem da Assembléia Geral da Categoria, a realizar-se no dia 05/07/09 às 10:00 horas, no Aquarius Clube em Delfinópolis/ MG, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Reativação do "SEMPRE" Sindicato dos empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/ MG;
2. Adequação e aprovação, do novo Estatuto Social;
3. Eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
4. Filiação de servidores ao Sindicato;
5. Outros assuntos de interesse dos servidores.

Delfinópolis, 18 de junho de 2009.

Comissão Organizadora.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXS 78266

Cartório de Registro Civil e Anexos-Delfinópolis-MG
AUTENTICAÇÃO
A cópia reprográfica, confere com a original apresentada para conferência.
Dou fé.
Delfinópolis 27/08/2009
Em test da verdade

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Walt Disney Lemos
OFICIAL
Alex Carneiro Lemos
SUBSTITUTO
Delfinópolis - MG

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓ
Bel. Marcelo
Lemos Fernandes
Cássia-MG
SOXE

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – "SEMPRE"

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2009, às 10:00 horas, reuniram os Servidores Públicos Municipais de Delfinópolis, no Aquarius Clube, nesta cidade Delfinópolis - MG, CEP n.º 37910-000, em Assembléia Geral convocada para discuti deliberar sobre a seguinte pauta: _ Reativação do "SEMPRE" – Sindicato dos Empregados Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG; _ Adequação e Aprovação do novo Estatuto Social Eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; _ Filiação d servidores ao Sindicato; _ Outros assuntos de interesse dos servidores. **Destacando-se:** constituição dos objetivos e dos princípios do **SINDICATO DOS EMPREGADOS D PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,** também **designado pela sigla "SEMPRE"** reafirmação do direito/dever (constitucional) do mesmo para a representação dos servidor filiados e dos associados e de toda a categoria nos âmbitos administrativo e judici independentemente de "lista com nomes e endereços" e de outras autorizações "expressa para as impetrações; adequação das atribuições das funções dos cargos de direção sindical; permissão da "associação" de servidores concursados da Prefeitura Municipal de Delfinópol de se associarem ao **"SEMPRE"** com direitos restritos aos benefícios propiciados so contribuição mensal, sem prejuízo de seus direitos de filiação sindical concomitante em sua respectivas categorias. Abrindo a reunião, o Presidente do SEMPRE, Sr. Laércio Ferreira do Santos cumprimentou os presentes informando sobre a finalidade da assembléia. A segu convidou a mim, Maria Aparecida de Andrade, Secretaria Geral, para assumir os trabalhos d secretaria, e proceder a leitura da proposta estatutária, colocando-a sob debate e apreciaçã dos presentes. Após a discussão, a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada po unanimidade. O Sr. Presidente esclareceu que o Estatuto aprovado nesta Assembléia Ger será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarc de Cássia/MG, passando o mesmo, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis" designado pela sigla **"SEMPRE"** fundado aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2001 (dois mil e um) sediado na Rua Pedro José Venâncio de Andrade, n.º 719 C, Delfinópolis/MG, CEP n.º 37910-000, inscrito no CNPJ n.º 23.771.686/0001-10, é a entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo para exercer a representação legal em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos empregados públicos municipais concursados do Poder Executivo do Município de Delfinópolis – MG.

§1º É uma entidade fundada com prazo de duração indeterminada e livre de quaisquer interferências ou intervenções de pessoas estranhas ou de representantes dos Poderes Públicos.

§2º Não tem fins lucrativos, inexistindo distribuição de lucros ou de dividendos aos Filiados, aos dirigentes e aos participantes.

§3º Tem como princípios a defesa:

I. da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

II. do Estado Democrático de Direito, da liberdade de pensar, de falar, do direito à segur
pessoal e da ampla defesa.
III. da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social
independentemente da interferência externa de pessoas não filiadas e de mem
representativos da administração de Entes Públicos;
IV. da participação e da união dos servidores com os trabalhadores da cidade, do campo
outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos;
V. da implantação de uma política de recursos humanos moderna, justa, qualificadora, en
que possibilite ao servidor a sua progressão nos cargos, na carreira, nas funções
valorização de seus vencimentos;
VI. da unicidade Sindical de toda a categoria dos empregados públicos municipais
Delfinópolis, com a vedação da instituição de qualquer outra organização Sindical em razão
diferença de área, de classe de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer ou
fundamento em "diferenças";
VII. do sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas e do cumprimento da Data ba
já existente em Lei Municipal;
VIII. da liberação do servidor público para o exercício de mandado eletivo de Entidade Sindi
representativa de servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração e dos dem
direitos e vantagens inerentes ao cargo, a exemplo do que dispõe o ***caput* do Artigo 34**
Constituição Estadual de Minas Gerais[1] c/c o **Artigo 543 da CLT**[2].

Art. 2° O **"SEMPRE"** tem como finalidade:
I. manter serviços de assistência jurídica especializada para os Filiados;
II. promover a cooperação operacional entre os servidores, a organização e a integração
categoria em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
III. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;
IV. promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidore
municipais e de outras categorias assalariadas, visando à dignidade da pessoa humana no
níveis municipal, nacional e internacional;
V. apoiar iniciativas populares justas e razoáveis que visem à melhoria das condições de vid
dos servidores municipais e do povo brasileiro;
VI. promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembléias, de fóruns, d
eventos intersindicais e outros que visem à organização, e a conscientização da categoria par
trabalharem por justas conquistas;
VII. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Filiados, bem como
manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os
níveis;
VIII. representar e salvaguardar os interesses da categoria dos servidores da base territoria
perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos
particulares em geral;

---

[1] *Constituição Estadual, MG. Art. 34. É garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.*

[2] *CLT Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.*

mandados de injunção n.ºs 670, 708 e 712[8] publicados aos 31.10.07 do STF, de outra no
regulamentadora ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos servidores
XI. implementar a formação política e sindical de membros da categoria;
XII. pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência aos Filiados;
XIII. manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembléia Geral para
Filiados[9], de acordo com a possibilidade prevista na "**parte inicial do inciso IV do Artigo**
da CRFB[10]";
XIV. exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da CONTRIBUIÇ
SINDICAL ANUAL prevista na "**parte final do inciso IV do Art. 8º da CRFB**", correspondent
importância da remuneração de um dia de trabalho calculada pelo "vencimento-base mais
vantagens permanentes e provisórias" a ser recolhida, todos os anos, na folha de pagame
dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independenteme
de serem Filiados, no mês de março para o devido repasse;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
X - controle de tráfego aéreo;
XI compensação bancária.
Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acor garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminen sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.
Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáv
Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigad comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.
Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.
Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de gre paralisação que
I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;
II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relaçã trabalho.
Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o c segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.
Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia qua houver indício da prática de delito.
Art. 16. Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o dir de greve poderá ser exercido.
Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificult atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).
Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período paralisação.
Art. 18. Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposiç em contrário.
Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.
JOSÉ SARNEY

[8] ***Mandado de Injunção. Decisão:*** *O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do mandado de injunção e propô solução para a omissão legislativa com a aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, no que couber, vencidos, parcialmente, Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada p sindicato e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Não voto Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferiu voto anteriormente. Ause justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia, com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 25.10.2007.*

[9] **ESTATUTO SOCIAL. Art. 98.** *Constituem receitas do* ***"SIND..."****:*
I. *a* ***contribuição sindical*** *prevista na parte inicial do* ***"inciso IV do Artigo 8.º da CRFB*** *descontada, mensalmente, na folha de pagame dos Filiados:*
a) a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do Filiado ou do Associado;
b) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferida a filiação ou associação.

[10] ***CRFB. Art. 8.º*** *[...]* ***IV.*** *a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, se descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva,[...];*

IX. exigir dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-ba
podendo requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos pós
conforme previsto no inciso X do art. 37 da CRFB[3] e no artigo 37 da Lei Orgânica Trimarien
X. organizar as manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na for
recepcionada pela CRFB no *caput* do **Art. 9.º[5] c/c o inciso VII do Artigo 37[6]**, e no que
possível aos moldes da **Lei Federal nº 7.783/89[7]**, esta aplicada na forma da decisão

---

[3] *CF/88: Art. 37, X, remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixado alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

[4] *Idem a nota "2"*

[5] *CRFB. Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobr interesses que devam por meio dele defender.*

[6] *CRFB. Art. 37 [...]VII. o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

[7] **LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interes que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicaç da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagra quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "cap constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garant fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frusi a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relaçõ obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substituto exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuí irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada d atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

Andrade

XV. exigir dos entes públicos o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL consignada no mês de provimento, de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, readmissão, enfim de qualquer forma de retorno a função ou ao cargo quando o ato ocor após o mês de março, segundo as disposições da **CLT, artigo 602 e respectivo parágra único**[11] recepcionados na **parte final do inciso IV do Art. 8.º da CRFB**[12];
XVI. estabelecer por Assembléia Geral, quando for o caso, a Contribuição Assistencial, para categoria representada, independentemente de filiação;
XVII. zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, de atos administrativos, acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas, enfim, de quaisqu institutos que assegurem direitos coletivos e/ou individuais aos membros da Categoria;
XVIII. proteger a categoria, individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos na negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação d projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alterando o estatuto, de emenda à Lei Orgânic de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento em cargo ou novas funções, de regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários[13] e em outros institutos de interesses correlatos.
XIX. credenciar representantes perante os Poderes instituídos;
XX. contratar com terceiros e com a Administração, a aquisição de bens e de serviços co ganhos financeiros para os Filiados;
XXI. dirimir as questões suscitadas por qualquer Filiado.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 3° Terá garantido o direito de se filiar ao **"SEMPRE"** o servidor ativo ou inativo do Pode Executivo da administração direta.
Parágrafo Único. No caso de indeferimento do pedido de Filiação caberá recurso na form prevista neste Estatuto.
Art. 4º São direitos do Filiado:
I. votar e ser votado nas eleições das representações de Direção e do Conselho Fiscal;
II. participar de todas as reuniões e das atividades convocadas;
III. gozar dos benefícios e dos serviços oferecidos;
IV. requerer à Diretoria a convocação de assembléias na forma prevista neste Estatuto;
V. recorrer às instâncias administrativas por qualquer motivo fundamentado, bem como solicita qualquer medida que entenda ser apropriada em relação à conduta e à postura dos Diretores e de Conselheiros Fiscais em suas próprias atividades;
VI. requerer e usufruir os benefícios e os direitos previstos por este Estatuto;

---

[11] *CLT.Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serã descontados no primeiro mês subseqüente ao do reinicio do trabalho.*
***Parágrafo único.** De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que nã tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.*

[12] *CRFB. Art. 8.º [...] IV. [...] independentemente da contribuição prevista em lei;*

[13] LEI No 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Art. 3.º

VII. acessar as dependências do **"SEMPRE"** para as atividades sindicais previstas no Estat ou regulamentada por outro Ato Sindical, sem prejudicar os trabalhos da entidad
VIII. recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer Filiado.
§1º O direito do Filiado é pessoal e intransferível.
§2º Perderá os seus direitos o Filiado que deixar de fazer parte do quadro de servidores administração direta do Poder Executivo , exceto os aposentados e os injustamente demitid sem justa causa expressamente reconhecida pelo **"SEMPRE".**
§3º O Filiado exonerado ou demitido sem justa causa continuará gozando dos benefíci sindicais, livres das contribuições, enquanto não tiver renda, por até 06 (seis) meses.
Art. 5º É dever do Filiado:
I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. estar sempre quite com as obrigações financeiras, destacadamente as Contribuiçõ Sindicais Mensais e Anuais, esta última correspondente à remuneração total de UM DIA trabalho;
III. comparecer a quaisquer reuniões e assembléias gerais sempre que for convocado por edit ou de outra forma;
IV. zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade;
V. votar nas eleições convocadas;
VI. não tomar deliberações em nome do "SEMPRE", sem a prévia e legítima autorização;
VII. propagar o espírito de união e de defesa dos direitos dos membros da categoria;
VIII. acatar as contribuições previstas neste Estatuto Social para todos os membros categoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos do **"SEMPRE"**:
I. A Assembléia Geral;
II. A Diretoria;
III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º A Assembléia Geral é soberana nas decisões estatutárias.
Art. 8º Compete à Assembléia Geral da Categoria:
I. analisar e julgar os planos de desenvolvimento das campanhas, das reivindicações e da políticas definidas pelos Filiados;
II. apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
III. autorizar a oneração de bens;
IV.apreciar e votar os atos e decisões tomadas ou executadas pela Diretoria e pelo Conselh Fiscal;
V. decidir sobre a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as "Campanha vencimentais", antecipadas nos anos eleitorais ou na data-base obrigatória pela CRFB, pela Leis Federais e Municipais e para as reformas de direitos e de obrigações dos servidores em leis e atos esparsos do Município;
VI. eleger os delegados para os congressos intersindicais e profissionais que a categori participar;

VII. decidir sobre os atos, as denúncias e os pedidos de punição em face da Diretoria Conselho Fiscal;
VIII. eleger em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IX. alterar o presente Estatuto, desde que convocada a Assembléia Geral Extraordinária especificamente para este fim, através de edital oficial do **"SEMPRE"**, com quorum de 1/3 (um terço) dos Filiados em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação;
X. decidir sobre movimentos pacíficos de greve, desde que convocada a Assembléia Geral Extraordinária especificamente para este fim, através de edital oficial do **"SEMPRE"** aos moldes do inciso anterior e na forma do **inciso X do art. 2.º do presente Estatuto**;
XI. resolver os casos omissos neste Estatuto.
Art. 9° As Assembléias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.
§ 1° A Assembléia Geral Ordinária obrigatoriamente se realizará para atender os casos previstos neste Estatuto Social[14], e a extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário.
§ 2° A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos presentes;
§ 3° A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar especificamente sobre os assuntos para os quais for convocada;
§4° As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria dos presentes aos moldes do §2.º deste artigo.
§5° A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
I. pela Diretoria;
II. por "Abaixo-Assinado" contendo 1/3 (um terço) dos Filiados quites com suas obrigações cumprindo à Diretoria convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte a data do protocolo;
III. pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes a sua área de atividade;
§6° As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas pela Diretoria obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **"SEMPRE"** e, se possível, através de um jornal da base e/ou de boletins;
§7° Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada por "Abaixo-Assinado", será obrigatória a presença de metade mais um dos Filiados solicitantes sob pena de nulidade da Assembléia requerida.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria integrada por 11 (onze) membros titulares eleitos pelo voto direto e secreto dos Filiados é o órgão executivo do **"SEMPRE"**.
§1° O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.
§2° Pode ser candidato ao cargo de Diretor o Filiado ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, em dia com os seus deveres estatutários e que tenha cumprido uma carência mínima de 02 (dois) anos de Filiação, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição de chapa, e que tenha ingressado em ente público municipal d

[14] *Estatuto Social. Art. 17 [...] VIII. Elaborar o orçamento anual do "SIND..." e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade [...]. XII. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral de Prestação de Contas o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas; e [...] XVII. submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, relatório de atividades do mesmo exercício e programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;*

base territorial na forma prevista na CRFB, parte inicial do **inciso II do Art. 37**[15], no **Art. 19 ADCT**[16], e, excepcionalmente, o servidor "não estável" admitido entre 06.10.88 e 05.10.88 referido no **inc. II do art. 169**[17].

§3.º a carência mencionada no parágrafo anterior deverá ser ininterrupta, ou se intercala será acrescida de mais 01 (um) ano de carência.

§4º Na apuração da "carência de filiação" para elegibilidade aos cargos da Diretoria, não sera considerados os períodos durante os quais o servidor se encontrar sob "desvio de função", exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas.

Art. 11. São os cargos que compõem a Diretoria:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Secretário-Adjunto;
V.Diretor Financeiro;
VI. Diretor Financeiro Adjunto;
VII. Diretor de Assuntos do Legislativo, dos inativos e do Jurídico;
VIII. Diretor de Assuntos Comunitários;
IX. Diretor de assuntos da Educação;
X. Diretor de Assuntos da Saúde;
XI. Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnica especializadas Jurídica e Contábil.

Art. 12. Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos ou departamentos pa aglutinar os Filiados em função das suas especificidades, por área de trabalho, por assuntos interesse ou correlatos.

Art. 13. As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário, semp que forem convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos seus membros efetivos.

Art. 14. No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário Geral do Diretor Financeiro, assumirão as suas funções, o Vice-Presidente, o Secretário-Adjunto e Diretor Financeiro-Adjunto, respectivamente.

Art. 15. Na hipótese de renúncia coletiva a partir de 08 (oito) membros da Diretoria, esta se considerada destituída.

Parágrafo Único. Na ocorrência coletiva e simultânea da hipótese prevista no "*caput*" des artigo o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Ge Extraordinária que, simplificadamente, elegerá os novos membros para recomporem concluírem os mandatos dos cargos vagos.

Art. 16. Se a renúncia for inferior ao número previsto no "*caput*" do artigo 15 supra, e n ausência ou impedimento do substituto legal, os demais membros da Diretoria, juntamente co o Conselho Fiscal, escolherão, no prazo de até 15 (quinze) dias, o(s) substituto(s) dentre Filiados.

Art. 17. São atribuições da Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. cumprir as deliberações da categoria;
III. representar os Filiados e servidores da base defendendo os seus interesses individuais coletivos perante os Poderes Públicos na forma do **inciso XVIII do Art. 2.º deste Estatut Social**[18].

---

[15] *CRFB. Art. 37.[...] II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, [...];*

[16] *CRFB-ADCT. Art. 19. Os servidores públicos civis [...] dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públic em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na for regulada no Art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.*

[17] *CRFB. Art. 169 [...] §3.º, II [...] servidores não estáveis.*

IV. elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanh reivindicatórias decididas pela Categoria;
V. estudar e julgar as propostas de filiação, de desfiliação e de instalação de procedimen disciplinar interno, encaminhando para a Assembléia em caso de recurso, e, dependendo gravidade, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;
VI. propor planos de ação sindical em consonância com as decisões aprovadas;
VII. propor orçamentos, planos de despesas, de aquisição de serviços, de materi permanentes, de uso e de consumo;
VIII. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembl convocada especialmente para essa finalidade;
IX. convocar as Assembléias eleitorais, as necessárias e o Conselho Fiscal;
X. realizar seminários, simpósios, encontros de base ou regionalizados;
XI. manter intercâmbio com outras entidades sociais da mesma categoria profissional, c outros sindicatos e centrais sindicais;
XII. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral de Prestação de Contas, o relatório com atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas;
XIII. submeter as contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
XIV. Manter, permanentemente, assessorias jurídica e contábil, e, quando necessá providenciar outras assessorias técnicas;
XV.Organizar o quadro de pessoal do **"SEMPRE"**, fixando os respectivos salários e honorári
XVI. administrar o patrimônio social;
XVII. submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, relatório de atividades do mes exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicaçõe
XVIII. convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias previstas neste Estatuto;
XIX. Criar órgãos e departamentos na base sempre que necessário.
Art. 18. São atribuições do Presidente:
I. assinar o que for de sua alçada, como as atas das sessões, o orçamento anual e documentos em geral, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
II. representar o **"SEMPRE"** em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedime delegar a competência para outro;
III. representar a categoria nas negociações vencimentais, de reformas administrativas e out de interesse geral dos seus membros;
IV. representar o **"SEMPRE"** pelos seus atos pessoais e pelos de sua Diretoria, em juízo e f dele, podendo inclusive delegar e subscrever procurações judiciais;
V. presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e out eventos sindicais;
VI. assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados p Diretoria;
VII. alienar bens após decisão da Assembléia;
VIII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos bancários para abertura contas, para movimentações financeiras, e para outros fins correlatos;
IX. autorizar os pagamentos e os recebimentos;
X. ser fiel às resoluções da categoria;
XI. designar Filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;

[18] ESTATUTO SOCIAL. Art. 2.º. *XVIII. proteger a categoria, individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos nas negoci nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alter estatuto, de emenda à Lei Orgânica, de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptaçã reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administr* de termos de compromissos com estagiários *e em outros institutos de interesses correlatos.*

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. Marcelo Lemos Fernandes
Cássia/MG

XII. admitir e demitir funcionários por decisão da Diretoria;
XIII. solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.
Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:
I. substituir o Presidente em todas as atividades e nas que for designado;
II. apoiar os trabalhos administrativos;
III. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
Art. 20. São atribuições do Secretário Geral:
I. coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais.
II. supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
III. zelar e contribuir pela boa ordem da administração;
IV. apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais;
V. cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
VI. manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;
Art. 21. São atribuições do Secretário-Adjunto:
I. auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atividades;
II. substituir o Secretário Geral em suas ausências e nos seus impedimentos;
III. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
Art. 22. São atribuições do Diretor Financeiro:
I. administrar com zelo os bens e os ativos financeiros;
II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os numerários, os documentos contábei
os livros de escrituração, os contratos, os convênios e os documentos correlatos;
III. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
IV. organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade;
V. apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios pa
estudos e decisões;
VI. assinar, com o Presidente, os documentos referentes à área financeira, tais como os c
abertura de contas, de movimentações financeiras e os correlatos;
VII. sugerir medidas que protejam o patrimônio financeiro em face de possíveis oscilaçõe
inflacionárias;
VIII. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.
Art. 23. São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:
I. substituir o Tesoureiro Geral nas suas atividades;
II. executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
Art. 24. São atribuições do Diretor de Assuntos Legislativos e dos inativos:

I. manter a Diretoria sempre informada acerca das proposições pertinentes aos Servidores;
II. acompanhar as reuniões legislativas, providenciar quando reputar de interesse do
servidores, cópias das atas das reuniões legislativas, das proposições em tramitação, das leis
das resoluções, enfim, dos atos aprovados na Câmara Municipal ou exarados pelo Pode
Executivo;
III. coordenar o departamento jurídico, possibilitando as condições para realização de consulta
e para o desempenho dos trabalhos no setor;
IV. desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação do **"SEMPRE"** aos preceito
constitucionais;
V. organizar e manter atualizadas as obras da biblioteca jurídica;
VI. Zelar pelo arquivamento de pareceres, das consultas individuais e coletivas, dos arquivos
dos processos administrativos e judiciais de interesse da Categoria.
VII. Acompanhar a evolução do sistema previdenciário municipal;
VIII. Acompanhar os procedimentos previdenciários e propor ações para manter a isonomia e
paridade entre os servidores ativos e inativos.
Art. 25. São atribuições do Diretor de Assuntos Comunitários:
I. manter a Diretoria informada acerca dos problemas da comunidade;

II. conscientizar os servidores da importância da criação e/ou da participação em associaçõ comunitárias;
III. elaborar propostas visando ao desenvolvimento do **"SEMPRE"**.
Art. 26. São atribuições do Diretor de assuntos da Educação:
I. representar o **"SEMPRE"** em reuniões dos órgãos ligados à Educação;
II. acompanhar o pessoal integrante do Conselho Municipal de Educação e outros órgã fiscalizadores das receitas destinadas à educação;
III. acompanhar os problemas peculiares dos servidores da Educação e propor ações sindicais
IV. integrar os servidores da Educação com os dos diversos setores da Administraçã executiva e legislativa com o objetivo de unir a categoria;
V. promover atividades educacionais e culturais em geral;
VI. acompanhar as receitas e despesas do FUNDEB no município observando destacadamente, a aplicação dos percentuais obrigatórios determinados pela lei para valorização profissional e dos vencimentos do pessoal do magistério.
Art. 27. São atribuições do Diretor da Saúde:
I. implementar e desenvolver a ação do **"SEMPRE"** nos órgãos da área da Saúde;
II. organizar e integrar os servidores lotados na área da Saúde com os dos diversos setores da Administração Executiva e Legislativa;
III. manter o **"SEMPRE"** informado sobre os problemas peculiares dos servidores da área da Saúde;
IV. propor ações para a isonomia de direitos e vantagens entre os servidores da área da Saúde e os da administração em geral;
V. acompanhar os atos da Autarquia Previdenciária visando à defesa dos direitos dos servidores sob auxílio-doença ou acidente, dos aposentados, dos pensionistas e dos beneficiários por motivo de saúde em geral.
VI. integrar os servidores da saúde com os dos diversos setores da Administração executiva e legislativa com o objetivo de unir a categoria;
Art. 28. Regimento Interno do **"SEMPRE"** poderá normatizar outras atribuições para os órgãos da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal integrado por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes é o órgão de fiscalização do patrimônio e da gestão financeira da Diretoria Executiva.
§1º O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, coincidindo com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.
§2º Pode ser candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal o Filiado ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, em dia com os seus deveres estatutários e que tenha cumprido uma carência mínima de 05 (cinco) anos de filiação, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição das chapas.
§3º Na apuração da "carência de filiação" para elegibilidade aos cargos do Conselho Fiscal não serão considerados os períodos durante os quais o servidor se encontrar sob "desvio de função", no exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas.
Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. reunir-se para examinar os livros, os registros e os documentos contábeis;
III. analisar e exarar parecer sobre os balanços e os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para posterior encaminhamento e decisão em Assembléia Geral;

IV. fiscalizar a aplicação de verbas;
V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e con
sempre que solicitado pela Diretoria;
VI. requerer a reunião da Diretoria quando necessários os esclarecimentos acerca de assun
de sua alçada;
VII. avaliar e opinar sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria, que s
posteriormente submetida à Assembléia para deliberação;
VIII. decidir sobre as suplementações de valores solicitados pela Diretoria para quaisqu
atividades.

Art. 31. Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinqüenta por cento) d
membros do Conselho Fiscal e na ausência dos seus suplentes para assumirem o manda
será destituído o Conselho Fiscal do **"SEMPRE"**.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese prevista no "*caput*" deste artigo, a Direto
convocará Assembléia Geral Extraordinária a qual elegerá simplificadamente os nov
membros para recomporem e concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas, regularmente realizadas
cada 05 (cinco) anos e até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em
lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **"SEMPRE"** e através de jornal,
observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

Art. 34. O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterá:
I. a data, o horário e os locais de votação;
II. o prazo para o registro da chapa e os horários de funcionamento da Secretaria do
"SEMPRE" para tal fim;
III. as condições para ser eleitor[19] e candidato[20];
IV. a relação dos documentos necessários à inscrição das chapas[21];
V. o prazo para impugnações de candidaturas[22];
VI. a data, o horário e o local do 2° (segundo) turno das eleições[23], caso ocorra.

---

[19] *ESTATUTO SOCIAL. Art. 55. É eleitor o Filiado que, cumprida uma carência mínima de filiação de 180 dias (cento e oitenta dias) antes das eleições, estiver em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos sindicais. Art. 56. Para exercer o direito de voto o Filiado deverá estar quite com as contribuições até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes da data das eleições.*

[20] *ESTATUTO SOCIAL, Art. 29. [...] §2º Pode ser candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal o Filiado ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, em dia com os seus deveres estatutários e que tenha cumprido uma carência mínima de 02 (dois) anos de filiação, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição das chapas. Art. 10. [...] §2º Pode ser candidato ao cargo de Diretor o Filiado ativo ou inativo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, em dia com os seus deveres estatutários e que tenha cumprido uma carência mínima de 04 (quatro) anos de Filiação, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição das chapas, e que tenha ingressado em ente público municipal da base territorial na forma prevista na CRFB, parte inicial do **inciso II do Art. 37**, no Art. 19 do ADCT, e, excepcionalmente, o servidor "não estável" admitido entre 06.10.83 e 05.10.88 e referido no **inc. II do art. 169**.*

[21] *ESTATUTO SOCIAL. Art. 37. [...] **Parágrafo Único.** O requerimento de inscrição deverá ser acostado de acompanhado de uma ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número de matrícula Sindical, número de documento de identidade, do CPF, do órgão e respectivo endereço onde está lotado, da função e/ou da nomenclatura e data de provimento do cargo público municipal.*

[22] *Art. 48. [...] §1.º Qualquer servidor Filiado em dia com seus deveres e estando em pleno gozo de seus direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas. [. .].*

Art. 35. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 36. A chapa que concorrer à eleição deverá ser inscrita na sede do **"SEMPRE"** até (cinco) dias após a data da publicação do edital respectivo.

Parágrafo Único. A chapa, para os fins eleitorais é composta pela Diretoria e pelo Conse Fiscal, e será divulgada pela Diretoria, obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lug visível nos quadros de avisos internos e externos do **"SEMPRE"**.

Art. 37. O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias indicando um membro pa compor a Comissão Eleitoral, será encaminhado ao Presidente do **"SEMPRE"**, devendo s assinado pelo candidato à presidente, acompanhado da cópia da identidade ou de out documento idôneo e dotado de fé pública que o substitua.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição ser acostado de acompanhado de uma ficha d identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguinte dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número d matrícula Sindical, número de documento de identidade, do CPF, do órgão e respectiv endereço onde está lotado, da função e/ou da nomenclatura e data de provimento do carg público municipal.

Art. 38. A chapa inscrita deverá ser registrada a partir do número 01 (um), obedecendo ordem decrescente.

Art. 39. Será indeferido pela Comissão Eleitoral o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos previstos no art. 11[24] e 29[25], inclusive os suplentes ou que não esteja acompanhado das fichas de identificação, preenchidas e assinadas pelos candidatos.

§ 1° Encontrando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitora notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de d registro não se efetivar;

§ 2° É proibida a acumulação de cargos eletivos do sindicato inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 40. Encerrado o prazo para registro de chapa, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas inscritas e os respectivos números de registros.

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo Presidente e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 41. No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria formará e empossará a **Comissão Eleitoral**, que terá plenos poderes para gerir o processo eleitoral, tendo acesso a

---

[23] *§1.° do Art. 78; Art. 80 e Art. 89.*

[24] ***Art. 11.*** *São os cargos que compõem a Diretoria:*
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Secretário-Adjunto;
V.Diretor Financeiro;
VI. Diretor Financeiro Adjunto;
VII. Diretor de Assuntos do Legislativo, dos inativos e do Jurídico;
VIII. Diretor de Assuntos Comunitários;
IX. Diretor de assuntos da Educação;
X. Diretor de Assuntos da Saúde;

[25] ***Art. 29.*** *O Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes é o órgão de fiscalização do patrimônio e da gestão financeira da Diretoria Executiva.*

toda a documentação, os arquivos, os cadastros e os demais materiais necessários par
organização do pleito.
Parágrafo Único. O requerimento de registro de chapa acompanhado da ficha referida
Parágrafo Único do Art. 37 e da ata mencionada no **Art. 40,** será entregue à Comis
Eleitoral para o início dos trabalhos eleitorais.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 42. A Comissão Eleitoral será composta por um Diretor do **"SEMPRE"**, um representa
de cada chapa inscrita, um representante outorgado pela FESEMPRE e um ou dois membr
do Conselho Fiscal, propiciando neste último caso, número ímpar.
Art. 43. A comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho tendo amp
poderes para solucionar as questões não previstas e garantirá:
I. o acesso de Representante e de Fiscal de chapa em todas as mesas coletoras e apurador
de votos;
II. o uso das dependências internas do **"SEMPRE"** por um representante da chapa, desde q
não prejudique o andamento normal dos serviços.
Art. 44. A Comissão Eleitoral será empossada, na forma dos **Art. 41** e **42**, até no máximo
horas após o encerramento da inscrição de chapa, e, imediatamente à posse, providencia
junto à Diretoria a divulgação da chapa com registro homologados de acordo com o **Art. 38** n
quadros de avisos do **"SEMPRE"**, e por outros meios julgados convenientes e possíveis,
modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos[26].
Art. 45. À Comissão Eleitoral compete:
I. organizar o processo eleitoral, podendo elaborar o regulamento de acordo com o Estatut
em 02 (duas) vias;
II. designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;
III. fazer as comunicações e as publicações previstas neste Estatuto;
IV. conferir a relação de Filiados aptos a votar e garantir o acesso acerca da lista às chapa
inscritas, na forma do **Parágrafo Único do artigo 58**[27]**;**
V. confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
VI. Decidir quanto as impugnações às candidaturas, as nulidades, as anulabilidades, ao
recursos, e,sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.
Art. 46. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, c
extraordinariamente quando necessário ou convocada pela Diretoria, lavrando-se ata de sua
reuniões que serão públicas.
Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos
presentes.
Art. 47. A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após o término dos procedimentos eleitorais
e findos os prazos de recursos.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

---

[26] **Art. 36.** [...] **Parágrafo Único.** *A chapa, para os fins eleitorais é composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e será divulgada pela Diretoria, obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do "SIND...".*

[27] *Art. 58. [...] **Parágrafo Único.** A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade das eleições.*

Art. 48. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral [illegible] comprovadas as exigências previstas neste Estatuto[28].

§1.º Qualquer servidor Filiado em dia com seus deveres e estando em pleno gozo de s direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatos ou de chapas prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas, sendo qu pedido será julgado após a manifestação da defesa.

§2.º Poderá haver Alegações Orais, de até 10 minutos, para o Requerente e para o Reque na reunião previamente marcada para a instrução e julgamento, desde que requeiram escrito à Comissão Eleitoral, até 30 minutos antes do início da sessão.

Art. 49. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comis Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **"SEMPRE"**.

Art. 50. A chapa que tiver candidato sob processo de impugnação será imediatame notificada e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 51. Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Comissão Eleito em 02 (dois) dias, observado o §2.º do art. 48.

Art. 52. A chapa que tiver candidato com impugnação acolhida pela Comissão Eleitoral, s considerada como notificada no ato da decisão que será afixada no quadro de aviso interno **"SEMPRE"**, e terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

Art. 53. No caso de renúncia de até 03 (três) candidatos, excepcionalmente, poderá haver substituições até 15 dias antes da eleição, sob pena de anulação do registro da chapa, forma do **Art. 39**.

Art. 54. Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada pe Comissão Eleitoral nos termos do **artigo 44**[29].

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 55. É eleitor o Filiado que, cumprida uma carência mínima de filiação de 180 dias (cento oitenta dias) antes das eleições, estiver em dia com seus deveres e em pleno gozo de seu direitos sindicais.

Parágrafo Único. Diferentemente do Filiado, o inscrito como "Associado", na forma des Estatuto, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do **"SEMPRE"**, mas tem o direito de s manifestar suas opiniões e de defender suas preferências.

Art. 56. Para exercer o direito de voto o Filiado deverá estar quite com as contribuições até 4 (quarenta e cinco dias) dias antes da data das eleições.

Art. 57. É obrigatória a apresentação de documento com fotografia que identifique o Filiad para o exercício do direito de voto[30].

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 58. A Relação dos Filiados em condições de exercitarem o direito de voto deverá esta pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas.

---

[28] *Inciso III do Art. 34; Parágrafo Único e caput do Art. 37; Parágrafo Único; 39 e §§1.º e 2.º*

[29] *Art. 44. A Comissão Eleitoral será empossada, na forma dos Art. 41 e 42, até no máximo 48 horas após o encerramento da inscrição de chapa, e imediatamente à posse, providenciará junto à Diretoria a divulgação da chapa com registro homologados de acordo com o Art. 38 nos quadros de avisos do "SIND...", e por outros meios julgados convenientes e possíveis, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos.*

[30] *Art. 70. São documentos válidos para identificação do eleitor:*
I. a identidade do "SIND...";
II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

Parágrafo Único. A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade eleições.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 59. O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I. uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da m coletora;
IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente am para não acumular as cédulas na ordem em que forem introduzidas;

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 60. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sig do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
Parágrafo Único. Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá u retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS

Art. 61. As mesas coletoras de votos, instituídas pela Comissão Eleitoral até 05 (cinco) di antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá t um suplente designado para cobrir possíveis ausências.
§ 1° Serão instaladas mesas coletoras na sede do **"SEMPRE"** e em outros locais previamen definidos pela Comissão Eleitoral.
§ 2° Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designado pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os Filiados, na proporção de um fiscal por chap registrada.
§ 3° A lista de votantes em cada Mesa Coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.
Art. 62. Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:
I. candidatos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;
II. Diretores e Conselheiros Fiscais do **"SEMPRE"**.
Art. 63. Os mesários poderão substituir o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haj sempre quem responda pessoalmente pela ordem e pela regularidade do processo eleitoral.
§ 1° Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e d encerramento da votação, salvo as exceções justificadas.
§ 2° Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.
§ 3° Excepcionalmente poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear membro "*ad hoc*" dentre as pessoas presentes para completar a composição da mesa e garantir o processo

eleitoral, devendo ser constado na Ata o nome completo, documento de identidade e motivos do ato, observados os impedimentos do **artigo 62**.

SECÃO X

DA VOTAÇÃO

Art. 64. No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destina a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventua deficiências.

Art. 65. À hora fixada no edital, tendo o Presidente considerado o recinto e o material e condições, será declarado o início dos trabalhos.

Art. 66. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital convocação.

§ 1° Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos eleitores constantes da folha de votação ou Relação de Filiados.

§ 2° Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesário procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelo fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número votos depositados.

§ 3° As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 4° A Critério da Comissão Eleitoral poderão existir Mesas Coletoras Volantes e o roteiro dela será divulgado até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 67. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e fiscais designados.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 68. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois identificado, assinará a folha de votantes e na cabine, de posse da cédula única, exercerá se direito de voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna colocada na mes coletora.

§ 1° Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e ao fiscais, para verificarem, sem tocá-la, a autenticidade da mesma.

§ 2° Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine com a qu recebeu sob pena de perder o direito de votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 69. O eleitor cujo voto for impugnado e o Filiado cujo nome não constar na lista poder votar em separado.

Parágrafo Único. O Voto em Separado será tomado da seguinte forma:

I. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope, para que na presença da mesa, seja colocada a cédula que assinalou secretamente;

II. em seguida o envelope contendo o voto será colocado em outro envelope maior e sera anotado no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III. os envelopes referidos nos incisos I e II acima, serão padronizados de modo a resguardar sigilo do voto;

IV. o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidira se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimento que garanta o sigilo do voto.

Art. 70. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. a identidade do **"SEMPRE"**;

II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo co retrato e número de referência.

Art. 71. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente d Mesa Coletora para que outra seja usada, adotados os procedimentos do **§ 2° artigo 72.**

Art. 72. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recin eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mes Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote último eleitor

§ 1° Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos

§ 2° Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelo membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3° O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelo mesários e pelos fiscais, registrando a data e as horas de início e de encerramento do trabalhos, o total de votantes e dos Filiados em condições de votar, o número de votos e separado, se os houver e mediante recibo fará a entrega de todo material utilizado durante votação ao Presidente da Mesa Apuradora.

SEÇÃO XI

DA MESA APURADORA

Art. 73. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á Assembléia Eleitoral Pública Permanente na sede do **"SEMPRE"**, todavia, a Comissão Eleitoral, poderá optar por outro loc para a apuração, desde que o faça sob justas motivações expressas.

Art. 74. A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares, se designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da apuração, com indicaçã paritária das chapas.

SEÇÃO XII

DA APURAÇÃO

Art. 75. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o total d votantes coincide com o total da lista de eleitores.

§ 1° Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiv lista, far-se-á a apuração;

§ 2° Se o total das cédulas for superior ao da lista de votantes proceder-se-á a apuraçã descontando-se o número dos votos excedentes nos apurados em favor da chapa mais votad naquela urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas ma votadas;

§ 3° Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas ma votadas, a urna será anulada;

§ 4° O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido n **inciso "IV" do Parágrafo único do art. 69**, e depois de conferido e aprovado pela Mes Apuradora.

§ 5° Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, d tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 76. Sempre que houver protesto, impugnação ou recurso fundado em contagem errôn de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o proces eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único. Haja ou não protesto, impugnação ou recurso conservar-se-ão as cédu apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a procla[illegible] resultado, a fim de assegurar uma eventual recontagem de votos.

Art. 77. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, impugnaçã ou recurso referente à apuração.

§ 1° O protesto, a impugnação ou o recurso poderão ser verbal ou por escrito, devendo, nes último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2° Não sendo o protesto, a impugnação ou o recurso verbal ratificados no curso do trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constarão da ata e deles não se toma conhecimento.

SEÇÃO XIII

DO RESULTADO

Art. 78. Finda a apuração, o Presidente de mesa entregará o resultado à Comissão Eleitora que proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, e se for chapa única esta será proclamada eleita se obtiver votos válidos favoráveis.

§1.° Havendo mais de 01 (uma) chapa inscrita e tendo havido empate, haverá necessidade d um segundo turno das eleições, com participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§2.° Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros fo a maior.

§3.° Em consonância com a **parte final do inciso I do artigo 8.° da CRFB de 1988**[31], são vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, na sua organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes que possam influenciar no processo eleitoral e, com efeito, no resultado final.

Art. 79. Ao término da apuração o Presidente da Mesa fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

I. o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. o local ou os locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III. o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco, de votos nulos e de votos em separados, apurados e não apurados;

IV. o número total de eleitores que votaram;

V. o resultado geral da apuração justificando as possíveis diferenças admitidas na seção XII "Da Apuração";

VI. a apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada peça recursal formulado por escrito perante a mesa.

Parágrafo Único. A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 80. Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e se for decidido pela anulação será realizada eleição suplementar, convocada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

---

[31] *parte final do inciso I do artigo 8.° da CRFB de 1988. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I. [...] vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;*

SEÇÃO XIV

DAS NULIDADES

Art. 81. Será nula a eleição quando:
I. realizada em dia, hora ou local diversos da previsão editalícia, ou se encerrada antes da h determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II. realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido ne Estatuto;
III. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
IV. não for observada a formalidade dos prazos constantes deste Estatuto.
Art. 82. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimida importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência verificar nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulad for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
Art. 83. Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa nem de aproveitará o seu responsável.
Art. 84. Qualquer Filiado poderá interpor Protesto, Impugnação ou Recurso em face de algun urna ou contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar d término da apuração.
Art. 85. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) via contra recibo da Mesa Apuradora ou da Secretaria do **"SEMPRE"**, esta no horário normal d funcionamento.
Art. 86. Protocolizado o Protesto, Impugnação ou Recurso, cumpre à Comissão Eleitora anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para este apresentar defesa em até 03 (três) dias.
§1.º Considera-se recorrido o Órgão Eleitoral Especial ou a chapa que sofrer perdas em razã do teor da peça protocolizada.
§2.º Considera-se órgão Eleitoral Especial a Mesa Apuradora e as Mesas Coletoras.
Art. 87. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.
Art. 88. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e anteriormente comunicado oficialmente ao **"SEMPRE"**.
Art. 89. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória, devendo se fazer à divulgação, na forma do **artigo 33**[32].
Art. 90. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 91. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira de documentos originais e a outra das respectivas cópias.
Parágrafo Único. São peças essenciais ao processo eleitoral:
I. o Edital de Convocação;

---

[32] *Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do "SIND..." e através de jornal, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.*

II. o exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das ch
inscritas;
III. as cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação
candidatos e dos demais documentos;
IV. a relação dos Filiados eleitores;
V. os expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
VI. as listas de votantes;
VII. as atas dos trabalhos eleitorais;
VIII. o exemplar da cédula única;
IX. os protestos, as impugnações, os recursos, as defesas e as decisões;
X. o resultado da eleição.

Art. 92. A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição imediatamente apó
transcrição da ata da Assembléia Eleitoral Pública e Permanente.

Art. 93. A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do vencimento do mandato
administração vigente.

Art. 94. Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso
respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto Socia
"SEMPRE".

Art. 95. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos ne
Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer Filiado, em pleno gozo dos seus dire
em dia com seus deveres estatutários, poderá requerer a convocação de uma Assemb
Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fa
realizar as eleições, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 96 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletiv
o Filiado que:
I. tiver rejeitada, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício
sua gestão em cargos sindicais ou públicos;
II. houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical ou Pública;
III. assumir cargo de agente político, exercitar funções de cargo comissionado
Administração Municipal de Delfinópolis, for contratado administrativamente sob regi
celetista, administrativo ou autônomo;
IV. tiver optado, na condição de servidor, pelo pagamento da Contribuição Sindical para ou
ente que não o **"SEMPRE"**, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da eleição
Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 97. Constituem o Patrimônio do **"SEMPRE"**:
I. as contribuições da Categoria, dos Filiados, e dos Associados;
II. os bens móveis e imóveis;
III. as doações, os legados, as multas e as subvenções.

Art. 98. Constituem receitas do **"SEMPRE"**:
I. a **contribuição sindical** prevista na parte inicial do "**inciso IV do Artigo 8.º da CR**
descontada, mensalmente, na folha de pagamento dos Filiados;
a) a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do Filiado ou
Associado;
b) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferida a filiação ou associação
II. a **Contribuição Sindical anual** correspondente a UM DIA do "vencimento-base, mais
vantagens permanentes ou provisórias" ou do subsídio descontada na folha de pagamento

mês de março dos Servidores efetivos, estabilizados, exercentes de função públ contratados, estagiários, autônomos, agentes públicos, políticos e ocupantes de cargo independentemente de serem filiados, de deliberação assemblear ou mesmo de complementadora da **parte final do inciso IV do artigo 8.º da CRFB**, podendo esta receita s depositada em conta corrente a ser indicada pelo **"FESEMPRE"** ou através da Guia d Arrecadação Sindical.

a) as vantagens mencionadas são todas as previstas na legislação municipal e podem s definidas como abonos, vantagens pessoais, adicionais ou gratificações, enfim, quaisqu vantagens vinculadas ao exercício das funções ou ao cargo público e pagas no mês d recolhimento;

b) recolhida no mesmo mês de admissão na função ou de provimento do cargo pelo Servido Agente Público e Político no serviço público municipal se esta ocorrer após o mês de março.

III. A **Contribuição Assistencial** descontada na folha de pagamento dos servidores n primeiro mês após trabalhos coletivos ou individuais especiais.

a) aprovada em percentual de até 1% da remuneração dos servidores em Assembléia d Categoria;

b) é instituída por ocasião de negociações, de dissídios, de gestão **Sindical** nos anteprojeto ou na tramitação de projetos de Revisão Geral Anual dos Vencimentos na data-base, de le esparsas de interesse relevante, da Lei Orgânica, de instituição ou alteração estatutária previdenciária, de reforma dos cargos, de carreira, de lotação, de remoção, de readaptação, d reaproveitamento, de vencimentos, de subsídios, de reenquadramento em cargo ou nova funções e de outros motivos correlatos;

c) poderá ser diferenciada de forma mais benéfica para o Filiado e nos casos individuais, ser definida pela Diretoria em conjunto com o Filiado ou Associado.

IV. as **multas** decorrentes de ações ou de omissões em face do **"SEMPRE"**;

V. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

VI. outras rendas de quaisquer naturezas.

Art. 99. Os descontos instituídos nos **incisos I, II e III do artigo 98**, serão consignados na folh de pagamento do servidor sob a responsabilidade dos órgãos onde presta seus serviços, n forma do disposto no **artigo 8º inciso IV da CRFB, artigo 545 da CLT**[33] e de outro dispositivos de normas federais ou municipais.

Parágrafo Único. O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse a **"SEMPRE"** implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, **independentemente** d outras penalidades.

Art. 100. O Dirigente Sindical, o Empregado, o Associado e o Filiado, que produzir dano mora a imagem ou material ao **"SEMPRE"**, culposa ou dolosamente, responderá administrativa, civ e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 101. São as seguintes penalidades aplicáveis aos Filiados:

I. a advertência;

II. a suspensão das atividades;

III. a exclusão.

---

[33] *CLT, Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.*

Art. 102. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria **"SEMPRE"** em cumprimento ao Estatuto Social, garantido o direito do contraditório e plena defesa ao acusado.

Parágrafo Único. Das decisões da Diretoria cabe, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dia pedido de reconsideração, pedido de revisão com apresentação de fato novo e recurso final Assembléia Geral.

Art. 103. Constituem faltas que podem determinar a punição do Filiado:

I. não pagar e/ou fazer apologia contrária a Contribuição Sindical Anual, a Contribuiçã Assistencial, ou atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das Contribuições Sindica mensais;
II. infringir as disposições deste Estatuto;
III. dilapidar o patrimônio jurídico ou moral do **"SEMPRE"**.
Parágrafo Único. A apreciação da falta cometida pelo Filiado deverá ser procedida pel Diretoria, que nomeará através de Ato Sindical a Comissão Especial de Ética para apurar caso.

Art. 104. Caberá à Diretoria determinar as penas aplicáveis de acordo com a gravidade do fat

Art. 105. O reingresso do Filiado excluído poderá ocorrer depois de vencidos (5) cinco anos o a qualquer tempo, desde que tenha reparado o dano em valor atualizado, e, ainda, mediant requerimento à Diretoria que o analisará e decidirá o pleito pelo voto da maioria dos seu membros.

Art. 106. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:
I. Por morte;
II. Por renúncia;
III. Por término da gestão;
IV. Nas hipóteses previstas no **Art. 96**.
Art. 107. O Diretor ou Conselheiro poderá ter seu mandato suspenso ou cassado quand deixar de comparecer as reuniões do órgão e das assembléias gerais, sem justificativas, por 0 (duas) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.
Art. 108. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:
I. desvincular-se do serviço público a pedido;
II. desvincular-se do serviço público involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial reconhecidas pelo **"SEMPRE"**, neste caso, observado o amplo direito de defesa em procedimento administrativo **Sindical**;
III. malversar ou dilapidar o patrimônio do **"SEMPRE"**;
IV. nas hipóteses do **art. 103**.
Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado pessoalmente ou, em segundo caso, por publicação de Edital no sindicato e/ou através da imprensa escrita, neste último caso, por razões de preservar a pessoa, indicando apenas as iniciais do nome e o número de inscrição sindical prevista no art. 111.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 109. Fica o **"SEMPRE"**, prévia e permanentemente autorizado e outorgado por est Estatuto, na qualidade de apoiador, interveniente ou SUBSTITUTO PROCESSUAL, a ingressa com AÇÕES ADMINISTRATIVAS ou JUDICIAIS, individuais ou coletivas, para obtenção ou manutenção de direitos oriundos da relação jurídica com o ente público, sem a necessidade de

outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista dos Filiados" ou outros documentos específicos para autorizá-lo a cumprir tais finalidades de defesa dos membros da categoria.

Art. 110. Fica o **"SEMPRE"** expressamente autorizado em consonância com a CRFB integrar como parte legítima nos pólos ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas judiciais, individual ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica que sejam partes os servidores integrantes da categoria e qualquer um dos entes públi municipais da base territorial.

Parágrafo Único. Incluem-se no *caput* a autorização e outorga ao **"SEMPRE"** e a FESEMP (federação) e a CSPB (Confederação) para intervirem em processos na qualidade de "*Ami Curiae*" (*amigo da corte*) passando a integrarem demanda para se oporem a teses jurídicas vão afetar a sociedade ou aos servidores municipais e a proporem Reclamações e impugnar "Reclamações" interposta nos tribunais, em assuntos de interesse da categoria.

Art. 111. O **"SEMPRE"** expedirá documento de identidade **Sindical** para os Filiados, identificação social para os Associados e uma identidade especial aos servidores fundado da entidade.

Art. 112. Visando ao fortalecimento dos Servidores Municipais em todo o Esta destacadamente dos seus Filiados, o **"SEMPRE"** se mantém filiado a **FESEMPRE Federação dos Servidores Municipais das Prefeituras do Estado de Minas Gera** entidade única de Grau Superior da categoria.

Art. 113. O **"SEMPRE"** proporá, apoiará e participará das políticas e das campanh estabelecidas pela FESEMPRE e pela CSPB no sentido de melhorarem as condições trabalho, garantir direitos e auferir conquistas que impliquem a justiça social dos servido municipais de Delfinópolis , de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 114. A modificação deste Estatuto em Assembléia Geral poderá ocorrer por proposição Diretoria ou do Conselho Fiscal, este em assuntos atinentes à sua área, com a aprovação metade mais um dos Filiados presentes na Assembléia.

Art. 115. A dissolução do **"SEMPRE"**, bem como a destinação de seu patrimônio, some poderá ser julgada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convoca para esse fim, todavia dependerá de quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos Filiad para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único. Caso o percentual não seja alcançado em primeira convocação, out assembléias poderão ser realizadas sucessivamente, com interstícios de, no mínimo, 03 (tr dias, até que o somatório dos membros presentes em cada Assembléia alcance, na última percentual de 75%, (setenta e cinco por cento) quando, **independentemente** do número Filiados presentes poderá haver a apreciação e deliberação da dissolução.

Art. 116. Poderão ser admitidos como "Associados", os funcionários e prestadores de serviç autônomos do **"SEMPRE"** e dos entes públicos municipais, os servidores contratad administrativamente na forma do **inciso IX do Artigo 37, da CRFB**, os estagiários, servidores comissionados, os agentes políticos, os agentes públicos e trabalhadores Associações, de Conselhos Comunitários, de Concessionárias, de Permissionárias, Fundações e de entidades correlatas.

§1.º São considerados, ainda que provisoriamente como associados para todos os fins, servidores exercentes de cargos comissionados dos Poderes Legislativo e Executivo, be como os agentes Políticos deste e os da Mesa Diretora daquele.

§2.º O "Associado" não tem o direito de votar, nem ser votado nas Assembléias Gerais pa compor os cargos eletivos do **"SEMPRE"** ou de Comissões de Negociações coletiv aplicando-lhe, no que couber, os direitos e obrigações previstos neste Estatuto ao Filiado.

§3.º O Filiado exercente de mandato eletivo no **"SEMPRE"** renunciará automaticamente cargo sindical, independentemente de requerimento ou comunicação, se for nomeado pa prover cargo comissionado num dos poderes do Município de Delfinópolis.

Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente disse que o presente Estatuto, ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas desta Comarca agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembléia. Eu, Maria Aparecida d Andrade, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Delfinópolis /MG, 05 de julho de 2009.
Certifico para fins de registro junto a Serventia do registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia - MG, que esta ata é cópia fiel extraída do Livro de registro de Atas n.º 02 às folhas 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 e 32 anversos e versos. Delfinópolis, 05 de julho de 2009.

Maria Aparecida de Andrade
Secretária Geral

Laércio Ferreira dos Santos
Presidente

SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marcelo Lemos Fernandes
Cássia - MG

Maria Natércia Pinto Salim
Advogado
OAB nº 57.387

Cartório de Registro Civil
Anexos Delfinópolis-MG

Reconheço por semelhança a firma Retro
Supra Infra
dou fé.
Em testemunho da verdade
Delfinópolis, 27 de de 2009

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Walt Disney Lemos
OFICIAL
Alex Cardoso Lemos
SUBSTITUTO
Delfinópolis - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AOL 49542
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AOL 49541
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AOL 49540

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONELHO FISCAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – SEMPRE

PRESIDENTE: LAÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS,brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 558.631.086-49, portador da cédula de identidade 19.995.156/SSPSP, residente à Av. Ivo Soares Matos – Pe, 825, Centro, Delfinópolis – MG.

VICE-PRESIDENTE: BENEDITO SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF 637.450.546-87, portador da cédula de identidade 22.625.883-X/SSPSP, residente à Rua Sebastião Soares da Silveira, 125, Centro, Delfinópolis – MG.

DIRETOR FINANCEIRO: BEATRIZ SERRAT ATAÍDE DE FARIA,brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF sob nº 444.122.316-15, portadora de cédula de identidade 12.369.021/SSPMG, residente à rua José Neto, nº 42, Centro, Delfinópolis - MG.

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO: LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA,brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 900.419.176-34, portador da cédula de identidade M-6.657.617/SSPMG, residente à Rua Torquato José de Almeida, nº 954 Fundos, Centro, Delfinópolis – MG.

SECRETÁRIA GERAL: MARIA APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF sob nº 780.105.356-72, portadora da cédula de identidade M-5.586.009/SSPMG, residente à Rua Iluipitrando Soares Neto, nº 250, São Sebastião, Delfinópolis – MG.

SECRETÁRIO ADJUNTO: SAULO HUMBERTO CABRAL FILHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 700.441.716-68, portador da cédula de identidade 30.125.960-4/SSPSP, residente à Av. Antenor Pereira Morais, nº 63, Centro, Delfinópolis – MG.

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS: MARTA CAETANO DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF sob nº 071.625.788-29, portadora da cédula de identidade 23.943.777-9/SSP , residente à Rua Antonio Lopes Filho, nº 372, Bairro José H. da Silva, Delfinópolis – MG.

DIRETOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: ADEMIR CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 637.465.816-72, portador da cédula de identidade M-4.925.701/SSPMG, residente à Rua Cel. Melo e Santos, nº 635, centro, Delfinópolis – MG.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: PAULO SÉRGIO DA SILVA LEMOS,brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 700.425.866-15, portador da cédula de identidade M-5.481.631/SSPMG, residente à Rua Prof. Odilon José Rosa, nº 82, Bairro Espírito Santo, Delfinópolis – MG.

DIRETOR DE SAÚDE: ELPÍDIO PINTO DE MELO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 345.636.366-49, portador da cédula de identidade M-529.351/SSPMG, residente à Rua Francisco Inácio, nº 344, Centro, Delfinópolis – MG.

DIRETOR DE EDUCAÇÃO: LAUDELINA REIS PEIXOTO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF sob nº 436.315.336-91, portadora da cédula de identidade M-3.713.041/SSPMG, residente à Rua João Soares, nº 245, Centro, Delfinópolis – MG.

CONSELHO FISCAL: MEMBROS EFETIVOS:

WELERSON DE MELO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 816.830.496-91, portador da cédula de identidade 29.855.264-4/SSPSP, residente à Rua Iluipitrando Soares, nº 330, Bairro São Sebastião, Delfinópolis – MG.

HÉLIO JACINTO DE REZENDE, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 597.238.666-68, portador da cédula de identidade MG-11.633.406/SSPMG, residente à Av. Ivo Soares Matos – Pe, 428, Centro, Delfinópolis – MG.

GILMAR APARECIDO RAMOS, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, inscrito no CPF sob nº 044.747.398-09, portador da cédula de identidade 15.151.195/SSPSP, residente à Rua Agenor Pedroso, nº 104, Centro, Delfinópolis – MG.

ABADIA RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrita no CPF sob nº 700.442.446-49, portadora da cédula de identidade M-5.383.219/SSPMG, residente à Rua Zeferino Leite, nº 388, Centro, Delfinópolis- MG.

LAÉRCIO JACINTO DE REZENDE, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 909.608.906-53, portador da cédula de identidade M-8.897.575/SSPMG, residente à Rua Daniel de Almeida, nº 95, Bairro São Sebastião, Delfinópolis – MG.

MEMBROS SUPLENTES:

JOÃO NETO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 044.489.228-12, portador da cédula de identidade 15.573.845/SSPSP, residente à Rua Delecídio Gomes de Castro, nº 120, Distrito de Babilônia, Município de Delfinópolis – MG.

ADENUIR CÂNDIDO DA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 444.120.616-04, portador da cédula de identidade 4.272.741/SSPMG, residente à Rua Branca de Castro Lemos, nº 145, Distrito de Olhos D'Água da Canastra, Município de Delfinópolis – MG.

ERCIO ALFREDO PRESCILIANO FILHO,brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 358.022.516-20, portador da cédula de identidade M-4.452.918/SSPMG, residente à Rua Urias Cezário de Castro, nº 88, Bairro Espírito Santo, Delfinópolis – MG.

JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 028.947.566-07, portador da cédula de identidade M-8.922.293/SSPMG, residente à Rua Nair Rosa, nº 45, Bairro São Gregório, Delfinópolis – MG.

EURIPEDES ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 483.890.726-53, portador da cédula de identidade M-5.173.230/SSPMG, residente à Rua TTe. José Joaquim Lemos, nº 45, Bairro São Sebastião, Delfinópolis – MG.

LAÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SEMPRE

Lista de Presença da reunião realizada em 05/07/2009, no Aquarius Clube p/ Reativação do SEMPRE, Filiação, eleição da Diretoria e alteração de Estatuto.
(Assembléia Geral - 05/07/2009 - 10:00 horas)

1 Geraina Aparecida de Souza Silva angelo
2 Fabricio Ferreira dos Santos
3 Patricia Adriana dos Santos
4 Fredson Jesus de Lima
5 Leandro Luiz de Oliveira
6 Wanderson de Melo
7 Evangelino Aparecido Pedroso
8 Beatriz Senna Arcide de Faria
9 Francisco Vieira [illegible]
10 Sebastião de Almeida
11 Luciano Teodoro de Toledo
12 Paulo Sergio da Silva Lopes
13 Fercio Alfredo Cavalcanti Filho
14 Luiz Cláudio Lopes Filho
15 José Antonio da Silva
16 José Andre Pereira
17 Maria Auxiliadora de Freitas Prestiliano
18 Leonardo Aguiar
19 Sergio Aparecido de Assis
20 Adenir Carlos de Souza
21 Marcos Elias Cabral
22 Paulo Sergio Cabral
23 Luiz Ribeiro
24 Eduardo de Morais.
25 Aylton Cypreres Freitas
26 Sebastião Roberto
27 Morgiz de Paula
28 Rafael [illegible] dos Santos

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Mark Dianey Lamics
Oficial
Alex Campos Lamics
SUBSTITUTO
Delfinópolis - MG

AUTENTICAÇÃO
A cópia reproduzida é autêntica, confere com a original apresentada para conferência.
Em testemunho da verdade
Delfinópolis, 27/08/2009
Cartório de Registro Civil e Anexos - Delfinópolis-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXS 78268

29 Adriana Gutemberg Pereira
30 Silveira
31 Nesilene Aparecida Machado Assis
32 Gustavo Freire
33 Andreia Aparecida Almeida Silva
34 Julio Cesar de Carvalho
35 Luciene Aparecida da Silva
36 Aparecida dos Graças Ferreira
37 Joni Dos Reis Pereira
38 Cleuza de Siqueira
39 Milton Martins Júnior
40 Neemio da Silva
41 Daniel Benoni Gomes BIDRIN
42 Belchiarlina M. B. Rodrigues
43 Maria Rosa de Paula
44 Cláudia Siqueira
45 Silma Aparecida Campos
46 José Geraldo Ribeiro
47 Claudia Vasconcelos de Melo
48 Eva dos Reis Pereira
49 Julia Lisboa de Resende
50 DINIART JOELINTO DE AGUIAR
51 Julia Josefa de Jesus
52 Evandro Lima Nunes
53 Glaucia Alves de Souza Carvalho
54 José Francisco de Carvalho
55 Sebastião Antônio
56 Joana Batista de Lima Reis
57 Evaldo Batista Nogueira
58 Antonio Gomes Maria
59 Abadia Rodrigues P. de Oliveira
60 José Luiz Santos Dias
61 Antonio Lourenço de Carvalho
62 Maria Aparecida de Andrade

SERVENTIA DE REGISTRO DE
Bel. Marcelo
Leonardo Ferreira

AUTENTICAÇÃO
A cópia reprográfica é autêntica, confere com o original apresentado para
Cartório de Registro Civil e Anexos - Delfinópolis - MG

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Walt Disney Lemos
OFICIAL
Alex Cardoso Lemos
SUBSTITUTO
Delfinópolis - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXS 78269

63 Maria Caetano de Oliveira
64 Euripedes Antônio de Oliveira
65 Espedelina Reis Peixoto
66 Adenuri Emboli da Costa
67 Joaã Nero Almeida
68
69
70

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Marcelo Lemos Fernandes
Cartório
Delfinópolis MG

Cartório de Registro Civil
Anexos - Delfinópolis MG
AUTENTICAÇÃO
A cópia reprográfica é autêntica, confere com o original que me foi apresentada para conferência.
Dou fé.
Delfinópolis, 23 de Fevereiro de 2010
Em testemunho da verdade

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL
Bel. Diego Lemos Ferreira
Oficial
Alex Cristiano Lemos
Substituto
Delfinópolis - MG

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXS 78270

Comarca de Cássia/MG
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Oficial Designado: Bel. Marcelo Lemos Fernandes
Rua da Liberdade, nº465 - Centro - CEP 37980-000
TEL.: (0xx35) 3541-4721 ou 3541-4731–

SERVENTIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua da Liberdade, nº 465
Cássia-Estado de Minas Gerais

Apresentado 18/09/2009. Protocolado sob o nº de ordem 1509 às pgs.56v. do protocolo "A"01
Registrado e/ou averbado sob o nº de ordem AV.1-R.92 às pgs.04. do Livro "A" -5 de "Pessoa Juridica".

Cássia/MG, 05 de Outubro de 2009.

Bel. Marcelo Lemos Fernandes - Oficial Designado

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual n.º 15.424/04 e Portaria n.º 310/CGJ/2005)
Ao Cartório: R$ 144,07
Tx. de Fisc. Judiciário: R$ 45,34
TOTAL R$ 189,41

07.703.761/0001-59

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
RUA DA LIBERDADE, 465
CENTRO - CEP 37980-000
CÁSSIA/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ACR 85826
ACR 85827
ACR 85828
ACR 85829
ACR 85830
ACR 85831
ACR 85832
ACR 85833
ACR 85834
ACR 85835
ACR 85836
ACR 85837
ACR 85838
ACR 85839
ACR 85840
ACR 85841
ACR 85842
ACR 85843
ACR 85844
ACR 85845
ACR 85846
ACR 85847
ACR 85848
ACR 85849
ACR 85850
ACR 85851
ACR 85852
ACR 85853
ACR 85854
ACR 85855
ACR 85856
ACR 85857
BMJ 11470

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Especificação	2021	2022	2023
Total da Lei Orçamentária Anual - LOA	**R$ 43.500.000,00**	**R$ 43.500.000,00**	**R$ 43.500.000,00**
AUMENTO DA DESPESA	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 6.000,00**
	0,0138%	0,0138%	0,0138%

Declaramos para os devidos fins que a concessão de auxílio financeiro ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS comprometerá em 0,0138% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,0138% e 0,0138% nos respectivos exercícios seguintes.

Beatriz Serrat de Ataíde Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.000-1 SSPSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 14 e Art. 16, da Lei Complementar 101/2000).

Declaramos, para os devidos fins, que a concessão de auxílio financeiro ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA DE DELFINOPOLIS, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cássia/MG, 25 de junho de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080.1 SSPSP